



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

Apresentação: 27/04/2022 13:12 - MESA

PL n.1039/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera a Lei nº 7.565, de 1986, para atribuir direitos, no transporte aéreo, a pessoas com até 16 anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 232-A:

“Art. 232-A. A pessoa com até dezesseis anos de idade tem direito a ser acomodada, sem ônus, em assento contíguo ao de genitor ou responsável.

Parágrafo único. Caso os bilhetes dos menores de 16 anos e de seus responsáveis tenham sido adquiridos em classes distintas na aeronave, o transportador poderá cumprir a regra que determina o caput na classe mais barata.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento essa proposta legislativa para crianças e adolescentes para garantir maior segurança na hora das viagens aéreas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226970968200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br

CD226970968200
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Dr. Jaziel**

Apresentação: 27/04/2022 13:12 - MESA

PL n.1039/2022

Temos tido notícias de que as empresas aéreas estão separando crianças de seus pais na hora das viagens, numa tentativa incompreensível de exigir a marcação antecipada de assentos na aeronave e com taxa de cobrança de forma a não caírem numa marcação aleatória em que sejam separados. Ora, entendemos lícito às empresas cobrarem por essa marcação dos passageiros que desejem a reserva antecipada de um lugar específico, seja ele à janela, junto ao corredor, ou à frente da aeronave, mas não há escusas ou justificativas para separar filhos ou crianças de seus pais ou responsáveis. Não há outra palavra para classificar essa atitude a não ser dizer que é inaceitável.

O texto que propomos não diz, entretanto, onde que pais e filhos devem ser acomodados, apenas que não podem ser separados. Assim, caso desejem lugares específicos, ainda terão de marcar seus assentos previamente, e pagarem por esse serviço. Caso não marquem, poderão ser assentados onde a empresa determinar, desde que juntos entre si, e sem custos adicionais. Atenta-se, que para além do citado de não separar crianças e adolescentes de seus pais ou responsáveis, há também uma evidente questão de segurança, uma vez que a qualquer evento que demande a atenção de um adulto, como no caso do aviso de atar cintos, ou até mesmo ao caírem as máscaras de oxigênio, o fluxo de pais pelo corredor para garantir que seus filhos estejam protegidos é um óbvio risco de segurança para o voo.

Por fim, tivemos o cuidado de evitar a eventual exploração de um comportamento oportunista em que um viajante, por exemplo, compraria uma passagem em classe executiva para si, mas outra em econômica para seu filho, buscando exigir a acomodação de seu filho junto a si na classe executiva. O PL aqui apresentado prevê que em tal situação é facultado à empresa acomodar ambos na classe mais barata adquirida. São esses, portanto, os objetivos que pretendemos alcançar e, que acreditamos, movam nossos nobres Pares a apoiar tão necessária proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226970968200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br

* C D 2 2 6 9 7 0 9 6 8 2 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Dr. Jaziel**

Em nome da defesa dos direitos da criança, esperamos contar com o apoio da Casa a esta iniciativa..

A desregulamentação dos serviços aéreos produziu resultados positivos para o mercado da aviação brasileira. De fato, há cerca de 20 anos, o transporte aéreo era restrito a uma pequena maioria capaz de pagar as elevadas tarifas praticadas até então. Nesse período, muito mudou, em especial o preço das passagens, o que permitiu uma salutar democratização nessa modalidade de serviço.

Por outro lado, houve uma visível queda no nível dos serviços e do conforto oferecido aos passageiros, componentes infelizmente necessários à busca pela redução dos preços das passagens oferecidas aos viajantes.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado DR. JAZIEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226970968200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br

